



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 02/02/18

PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº. 032/2018

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de

cujo valor por unidade

para as classes de

isto se deve ao fato

Altera o artigo 5º da lei municipal nº. 810/09 que Institui no município de Tabaí a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da lei municipal nº. 810/09 de 19 de janeiro de 2009 que passa a vigorar com o seguinte texto.

Art. 5º A alíquota de contribuição será de:

- a) Na área de concessão da CERTAJA: 4% (quatro por cento), não podendo o valor de contribuição ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)**;
- b) Na área de concessão da AES Sul: 4% (quatro por cento).

§ 1º - Estão sujeitos também a cobrança da CIP:

- a) **classe industrial: R\$ 20,00;**
- b) **classe comercial: R\$ 10,00.**

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 10 de janeiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"